

**PODER LEGISLATIVO****Câmara**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**RESUMOS DE ATOS DA MESA**

**ATO DA MESA Nº 468**, de 12 de julho de 2023 - **DISPENSA**, a partir de 01/07/2023, o servidor **FÁBIO HENRIQUE RAMOS** (Presidente) do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. **DESIGNA**, a partir de 01/07/2023 e até 30/06/2024, o servidor **ISAQUE DE SOUZA CAVALCANTI** (Presidente), nomeado no cargo de provimento efetivo de Agente de Administração, para integrar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tendo sido os demais integrantes designados pelo Ato da Mesa nº 446/2023.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2023  
CHAFIK FERREIRA SCALON  
Coordenador Administrativo

**ATO DA MESA Nº 469**, de 17 de julho de 2023 - **NOMEIA NATALIA ALVES GONÇALVES DE MOURA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo C-3, por indicação do vereador André Rodini, gabinete em que estará lotada, a partir de 17 de julho de 2023.

Ribeirão Preto, 17 de julho de 2023  
CHAFIK FERREIRA SCALON  
Coordenador Administrativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20**

DE 14 DE JULHO DE 2023

**Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2023**

Autoria do Vereador Jean Corauci

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO DR. ROBERTO GALVÃO FALEIROS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Franco Ferro, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao **DR. ROBERTO GALVÃO FALEIROS**, o título de cidadão ribeirão-pretano, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência desta Casa de Leis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 14 de julho de 2023.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR  
Coordenador Legislativo

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO****DE SESSÃO PÚBLICA**

**(processo administrativo nº 23.521/2023-CMRP)**

Nos termos do requerimento nº 4691/2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, Poder Legislativo local, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907, por intermédio de sua Coordenadoria Administrativa, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela Lei nº 12.232/2010, de forma complementar (art. 1º, § 2º, da referida lei), conforme consta nos autos do **processo administrativo nº 23.521/2023-CMRP**, processará licitação para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda (art. 1º da Lei nº 12.232/2010), pelo prazo de 12 (doze) me-

ses, a partir da data da assinatura do contrato, no valor total estimado de R\$1.927.892,87 (um milhão novecentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a elaboração do instrumento convocatório da referida licitação, após a constituição da subcomissão técnica, obedecerá as exigências do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 (com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º), e as exigências do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, **COMUNICA** aos interessados que:

será realizada **SESSÃO PÚBLICA** para escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas da licitação que será processada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$1.927.892,87; e, publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) dos nomes da relação de integrantes (para escolha dos membros da referida subcomissão técnica)

Local:	Plenário (1º andar) da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907
--------	---

Dia e horário:	01/08/2023 (terça-feira) a partir das 15h00
----------------	---

1. Nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, e/ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1 (um) deles, ou seja, 1/3 (um terço), não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, órgão responsável pela licitação.

2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em **SESSÃO PÚBLICA, no dia 01/08/2023 (terça-feira) a partir das 15h00**, entre os nomes da relação de 9 (nove) integrantes abaixo, ou seja, o triplo do número de integrantes da subcomissão técnica, previamente cadastrados nos autos do processo administrativo nº 23.521/2023-CMRP, composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais, ou seja, 1/3 (um terço), que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, órgão responsável pela licitação, a saber:

2.1 Ana Paula Ferreira Carvalho, RG nº MG-15.648.128;  
2.2 Angélica de Brito Ferreira, RG nº 35.342.169-8;  
2.3 Gustavo de Almeida e Silva, RG nº 20.905.741-5;  
2.4 Leonardo Salvador dos Santos, RG nº 46.176.207-9 (mantém vínculo funcional com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto);  
2.5 Letícia Ellen Ramires Agostinho, RG nº 46.982.271-5;  
2.6 Marisa Takahashi Watanabe, RG nº 28.710.657-3;  
2.7 Sandro César Martins, RG nº MG-54.630.160;  
2.8 Sidnei Luiz Speckart, RG nº 1.394.614;  
2.9 Vitor Lucca Bortolin, RG nº 57.137.306-9; e  
2.10 Marília Costa Mattos, RG nº 33.678.196-9.

3. A relação de integrantes (item 2) é composta por profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, e/ou que atuem em uma dessas áreas (itens 2.1-2.9).

3.1 Os nomes da relação de integrantes apresentaram à Coordenadoria Administrativa **DECLARAÇÃO (VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL)** de que **mantém/não mantém** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

3.2 E, apresentaram à Coordenadoria Administrativa os **DOCUMENTOS** a seguir listados:

3.2.1 diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e/ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;  
3.2.2 cédula de identidade ou documento oficial de identificação válido; ou

3.2.3 comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas; ou

3.2.4 comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e

3.2.5 documento comprobatório de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, quando for o caso.

3.3 Os nomes da relação de integrantes para escolha dos membros da subcomissão técnica, ainda, assinaram termo de responsabilidade junto à Coordenadoria Administrativa.

3.4 A Coordenadoria Administrativa, após conferência da DECLARAÇÃO (VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL) a que se refere o item 3.1; dos DOCUMENTOS a que se referem o item 3.2 (e subitens 3.2.1-3.2.5), aos quais atribuiu fé pública; e, do termo de responsabilidade a que se refere o item 3.3, os juntou ao processo administrativo nº 23.521/2023-CMRP.

4. Nos termos do art. 10, § 5º, da Lei nº 12.232/2010, para fins do cumprimento do disposto na referida lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública marcada para o dia **01/08/2023 (terça-feira) a partir das 15h00**, destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o art. 10, § 2º, da referida lei (item 3) e o art. 10, § 4º (item 4), ambos da referida lei, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5. Nos termos do art. 10, § 6º, da Lei nº 12.232/2010, admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.1 Os membros da subcomissão técnica que não conhecerem previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante, ou que passem a integrar agência interessada após sorteados para a referida subcomissão, deverão abster-se da atuação na licitação, para contratação dos serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, específica da qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do art. 10, § 6º, da Lei nº 12.232/2010.

6. Nos termos do art. 10, § 7º, da Lei nº 12.232/2010, a abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da referida lei.

7. Nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 12.232/2010, a sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, previsto no § 4º, do art. 10, da referida lei, e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos no item 3.

7.2 Só será admitida nova impugnação aos nomes que vierem a completar a relação anteriormente publicada.

8. Nos termos do art. 10, § 9º, da Lei nº 12.232/2010, o sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, órgão responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 10, da referida lei.

8.1 Atingido o limite de membros que mantêm vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, caso venha a ser sorteado outro nome com o referido vínculo, esse restará prejudicado, tendo seu nome retirado do sorteio, devendo ser sorteado novo nome, até que sejam eleitos os demais membros, que não mantenham nenhum vínculo.

8.1.1 Após o sorteio dos membros da subcomissão técnica, os nomes eventualmente retirados, retornarão, ao final, para novo sorteio para definição da ordem de suplência.

8.1.2 Será considerada válida a subcomissão técnica constituída apenas por membros sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Acórdão 1548/2019-TCU-Plenário).

8.2 Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos 3 (três) membros da subcomissão técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

8.3 Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração sorteará quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da Subcomissão Técnica referida, visando possibilitar um cadastro de reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

8.4 A sessão pública para realização do sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será transmitida, ao vivo, por meio do YouTube, no canal da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, e pela TV Câmara, ao vivo ou em reprise, por meio dos canais oficiais.

9. A vigência da composição da subcomissão técnica se encerrará com a conclusão da licitação para contratação serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

9.1 Os membros da subcomissão técnica não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

9.2 A Câmara Municipal de Ribeirão Preto emitirá, ainda, declaração de participação do membro na subcomissão técnica, relacionando a sua atuação na referida licitação, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral, caso necessário.

Esclarecimentos aos interessados serão prestados pelo e-mail [diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br), e o inteiro teor desse aviso de sessão pública ficará à disposição dos interessados, também, no endereço eletrônico <https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/>.

O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 17 de julho de 2023

CHAFIK FERREIRA SCALON  
Coordenador Administrativo

OS PRATOS PARA VASO REPRESENTAM DE  
**20 A 40% DOS FOCOS DO MOSQUITO**  
TRANSMISSOR DA DENGUE DENTRO  
DOS DOMICÍLIOS

**VEJA COMO EVITAR:**

**ERRADO**

**CERTO**



PLANTAS AQUÁTICAS  
NA ÁGUA



ELIMINE ÁGUA PARADA  
CULTIVE A PLANTA  
NA TERRA



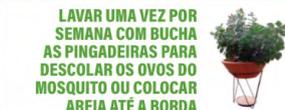
EXCESSO DE ÁGUA  
NOS PRATOS



ELIMINAR O PRATO OU  
UTILIZAR PRATO  
JUSTAPOSTO PARA  
EVITAR ÁGUA PARADA



PINGADEIRA



LAVAR UMA VEZ POR  
SEMANA COM BUCHA  
AS PINGADEIRAS PARA  
DESCOLAR OS OVOS DO  
MOSQUITO OU COLOCAR  
AREIA ATÉ A BORDA



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO PRETO